

## Programa de Intervenções em Habitações - PIH

### Informações & Esclarecimentos

(Não dispensa a leitura do [Aviso N.º 03/C03-i02/2022](#))

#### Objetivos e prioridades

- **Que tipo de ajuda dão neste programa de financiamento?**

**R:** O PRR-PIH proporciona financiamento até 10.000,00€ de obras destinadas a melhorar as condições de acessibilidade nas partes comuns e privadas das habitações dos Destinatários Finais - pessoas com deficiência que comprovem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e que sejam proprietárias ou arrendatárias dessas habitações (ou membros do agregado familiar daquelas e que com elas aí coabitem).

#### Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

- **As candidaturas são elaboradas e submetidas apenas pelos municípios?**

**R:** Sim. Apenas os municípios são Beneficiários Finais do PIH e podem submeter candidatura ao mesmo (vide ponto 2.1. do Aviso).

- **As juntas de freguesia podem apresentar candidaturas ao PIH?**

**R:** Não. Apenas os municípios são Beneficiários Finais do PIH e podem submeter candidatura ao mesmo (vide ponto 2.1. do Aviso).

- **As empresas municipais podem ser elegíveis como beneficiários finais?**

**R:** Para efeitos do Aviso, designadamente no ponto 2.1., são beneficiários finais, as Câmaras Municipais/Municípios (executores física e financeiramente da intervenção), não se encontrando previsto mais nenhuma entidade.

Mais se informa que, na alínea i) do ponto 4.2 está previsto a não elegibilidade das despesas realizadas por empresas municipais.

- **Os municípios podem candidatar-se a intervenções em habitações das quais sejam proprietários? E nessa situação, têm de entregar a declaração referida em iii) da alínea b) do ponto 9.4?**

**R:** Sim, podem candidatar-se a intervenções em habitações das quais sejam proprietários, desde que os respetivos destinatários finais atestem deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e sejam arrendatários dessas habitações ou membros do agregado familiar deste e que com ele coabitem. O “Anexo II - Autorização do Proprietário da Habitação” é de entrega obrigatória na medida em que formaliza o compromisso do proprietário em:

- não desalojar o arrendatário durante um período mínimo de 5 anos;
- sujeitar-se às disposições dos auxílios de minimis previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013.

- **O Beneficiário Final deve cumprir o estabelecido no aviso e não desalojar o arrendatário durante um período de 5 anos, em qualquer circunstância?**

**R:** O entendimento do INR, I.P., é de que se houver motivos justificativos, previstos em legislação no âmbito do arrendamento, não se aplica o compromisso estabelecido no Anexo II do Aviso de o Beneficiário Final não desalojar o arrendatário durante um período mínimo de 5 anos.

- **Como podem os particulares, que reúnem os requisitos para Destinatários Finais, aceder a este programa de financiamento?**

**R:** Os destinatários finais do PIH (pessoas com deficiência que comprovem grau de incapacidade igual ou superior a 60% e sejam proprietárias ou arrendatárias da habitação a intervir, ou ainda membros do agregado familiar daquelas e que com elas aí coabitem) devem contactar a câmara municipal da sua área de residência e expor a necessidade, de que sejam realizadas obras para a melhoria da acessibilidade na sua habitação, ao abrigo deste programa.

- **As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras equiparadas podem ser considerados destinatários finais?**

**R:** Não. Cada candidatura no âmbito do PRR-PIH tem um destinatário final distinto, o qual é a pessoa com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% devidamente atestado, que seja proprietária ou arrendatária dessa habitação ou que seja membro do agregado familiar desta e que com ela coabite.

## Despesas elegíveis (e seus valores máximos) e não elegíveis

- **Que tipo de intervenções (obras) são consideradas elegíveis?**

**R:** São financiadas as despesas elegíveis enumeradas no ponto 4 do aviso, até ao valor máximo de 10.000€ por habitação.

De referir que apesar da tipologia de intervenções elegíveis, constante no aviso, seguir a mesma estrutura e designação que a das normas técnicas de acessibilidade (publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação), o âmbito de aplicação de qualquer tipologia das intervenções elegíveis do PRR-PIH restringe-se às partes comuns ou privadas das habitações e ainda à via pública imediatamente adjacente ao acesso ao edifício onde se situa a habitação do destinatário final em causa na candidatura.

- **No aviso é referido que são consideradas elegíveis intervenções que incidam sobre balcões e guichés de atendimento (secção 2.12 das NTA). É possível clarificar de que tipo de balcões e guichés de atendimento estamos a falar?**

**R:** Os balcões e guichés de atendimento referidos nos pontos 4.1.2. Secção 2.12 e 4.1.3. referem-se a balcões que existam ou possam existir em portarias de edifícios habitacionais, onde se preveja ou exerça o atendimento dos utilizadores ou visitantes.

- **O que se entende por “trabalhos imprescindíveis e associados” às intervenções?**

**R:** Por «trabalhos imprescindíveis e associados» às intervenções identificadas nos pontos 4.1.2., 4.1.3., e 4.1.4., entende-se obra ou instalação de equipamentos não incluídos naqueles pontos, mas que são imprescindíveis/obrigatórios (por motivos regulamentares ou de segurança) como condição de realização dessas intervenções elegíveis (também elas, obras ou instalação de equipamentos). Sendo que, o valor máximo de 1.000,00€, referido em 4.1.5. do ponto 9, está incluído no valor de financiamento máximo de 10.000€.

- **A prestação de serviços, designadamente, a contratação de serviços de consultoria a uma empresa/associação para aferição das necessidades de intervenção nas habitações, é considerada despesas elegível?**

**R:** Não. O único caso de despesa elegível não associada diretamente a uma obra ou instalação de equipamento é o dos respetivos projetos de arquitetura ou de especialidades de engenharia (nos termos do ponto 4.1.6. do Aviso).

- **O apoio previsto para Ascensores, na secção 2.6, do capítulo 2 (Edifícios e estabelecimentos em geral), do ponto 4.1.2, aplica-se à colocação de elevadores em edifícios habitacionais, considerando que os Edifícios de habitação, surgem integrados, no Capítulo 3- Edifícios e estabelecimentos com usos específicos, (secção 3.2).**

**R:** Sim. De acordo com o Anexo (NTA) do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto (na sua atual redação) a secção 2.6 Ascensores, faz parte do Capítulo 2 secção 2.1 - Percurso acessível. Assim, de acordo com a alínea 2) do ponto 3.2.2, é igualmente aplicável à Secção 3.2 - Edifícios de habitação - espaços comuns.

- **Sou uma pessoa com deficiência, com um grau de incapacidade superior a 60% devidamente atestado, e o que preciso é recuperar a garagem que é de paredes de pedra e telha de canudo que está em ruínas e fazer um muro com 22m. Estas obras poderão ser financiadas no âmbito do presente programa?**

**R:** O Programa de Intervenções em Habitações (PIH) visa financiar intervenções exclusivamente destinadas a melhorar as condições de acessibilidade das habitações de pessoas com mobilidade condicionada. As obras em referência são de conservação/reconstrução e não se enquadram naquela categoria e, por isso não poderão ser financiadas.

- **O IVA, terá que ser suportado diretamente pelos Municípios ou pode ser imputado aos destinatários finais?**

**R:** O IVA decorrente de despesa elegível aprovada e executada, é passível de recuperação pelos municípios de acordo com legislação própria.

### Condições de atribuição do financiamento

- **Sobre as condições de atribuição do financiamento, ponderando que uma empreitada a executar tenha um valor superior a 10.000€ (limite máximo a financiar por habitação a intervir), sendo o valor remanescente suportado pelo Município, existe lugar ao desembolso do valor de**

**financiamento máximo ou a empreitada terá de corresponder ao valor máximo previsto no ponto 5 do Aviso?**

**R:** O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis, até ao limite máximo de 10.000,00 € (dez mil euros) por habitação a intervir (vide ponto 5.2 do aviso), independentemente do valor total, da empreitada, ultrapassar esse limite.

#### Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- **Clarifiquem se quando se referem ao “interior da fração habitacional acessível” (pontuação mais baixa do critério III), deverá ser considerado a totalidade do edifício acessível (quarto, cozinha, instalações sanitárias, sala, entre outros), ou basta contribuir para a melhoria da acessibilidade no interior da fração habitacional (habitação parcialmente acessível).**

**R:** Refere-se “interior da fração habitacional acessível” apresentado no Anexo I – Grelha de análise critérios de mérito do Aviso PIH, qualquer espaço do interior da fração (parte privada da habitação) cuja acessibilidade seja melhorada e que permita a acessibilidade da pessoa com deficiência a que se destina.

- **Caso a intervenção se cinja apenas à melhoria da acessibilidade em uma Instalação Sanitária da habitação, com um ganho de acessibilidade inferior a 15%, no critério III poderá ser obtida a pontuação mínima de 15 pontos?**

**R:** Pretende-se com o PIH que seja melhorada acessibilidade à habitação de todas as pessoas com deficiência que sejam elegíveis pelo presente Aviso. Assim, a percentagem mínima prevista na Grelha de análise critérios de mérito, prevista no Anexo I do presente Aviso, do critério “Nível de acessibilidade”, aplica-se sempre que haja melhoria das condições de acessibilidade da habitação.

#### Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

- **Que pareceres estão em causa, quando no ponto 8, se refere que “os Beneficiários Finais garantem os pareceres aplicáveis exigidos de outras entidades para todas as candidaturas”?**

**R:** Certas obras ou instalação de equipamentos poderão requerer pareceres de entidades externas ao município, designadamente quando possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, caso haja

alterações em instalações técnicas (p. ex. rede de gás) ou intervenções relativas a ascensores, ou intervenções que possam afetar as condições de evacuação ou os sistemas de deteção/alarme/extinção de incêndio, etc..

### **Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais**

- **Uma candidatura pode conter várias habitações, ou cada habitação corresponde a uma candidatura?**

**R:** Cada candidatura corresponde a uma habitação, conforme previsto no ponto 9.5. e 9.6 do Aviso os Beneficiários Finais podem apresentar candidaturas referentes a mais do que uma habitação desde que cada uma delas seja habitação permanente de destinatários finais diferentes.

Podem ser aceites candidaturas que incluam despesas elegíveis para partes comuns partilhadas com outras candidaturas, desde que sejam iguais os orçamentos de cada candidatura na parte respeitante àquelas intervenções comuns e sejam claramente identificadas as candidaturas das outras habitações através da respetiva morada e destinatário final.

Assim, o Município poderá apresentar uma candidatura por habitação, sendo que, cada candidatura poderá prever despesas elegíveis, com partes comuns, partilhadas com outra candidatura.

- **O termo de responsabilidade do técnico habilitado para o efeito – poderá ser o da empresa que o Destinatário selecionar? Pressupondo que são obras, por exemplo adaptação do Wc. Rampa de acesso a cozinha e aquisição de cadeira adaptável na escada interior para subir ao 1º piso da residência. Que declaração deverá ser submetida e por quem?**

**R:** O termo de responsabilidade é obrigatório de acordo com a presente redação do aviso (a sua não apresentação é motivo de exclusão). O termo de responsabilidade deverá ser subscrito por técnico da empresa responsável pela execução da obra ou por técnico do Beneficiário Final (técnico municipal), os quais devem possuir qualificação adequada para a função de diretor de obra ou de diretor de fiscalização de obra a que se referem, respetivamente, os n.os 5 e 7 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, nos termos do Anexo II do mesmo diploma. O termo de responsabilidade deverá atestar o

cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao tipo de obra e alterações realizadas, tanto do ponto de vista da edificação e construção, como do ponto de vista de instalações técnicas (quando aplicável) incluindo, designadamente, o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

- **Não existindo condomínio formado, poderá a ata ser substituída por declaração de todos os condóminos a aprovar as intervenções nos espaços comuns?**

**R:** Não. O artigo 1429.º-A do Código Civil prevê que, “havendo mais de quatro condóminos e caso não faça parte do título constitutivo, deve ser elaborado um regulamento do condomínio disciplinando o uso, a fruição e a conservação das partes comuns”, prevendo ainda que “a feitura do regulamento compete à assembleia de condóminos ou ao administrador, se aquela o não houver elaborado”.

Face ao acima previsto, considera-se que a constituição de condomínio deverá estar formada.

Neste sentido, e prevendo a alínea iv), da alínea b), do ponto 9.4, do Aviso, que a Ata da reunião de assembleia de condóminos com a aprovação das intervenções quanto as partes comuns, é um documento de entrega obrigatório na fase de instrução da candidatura, não poderá ser substituída por mera declaração dos condóminos, sob pena de exclusão da candidatura, conforme previsto na alínea a) no ponto 9.10.

- **Em que circunstâncias é dispensável a submissão da ata de condóminos?**

**R:** Se as intervenções respeitarem à parte privativa da habitação ou se não houver mais de quatro condóminos.

- **O município tem prédios onde está previsto instalar elevador, pois têm pessoas elegíveis (destinatários finais) em algumas das frações, no entanto noutras estão pessoas privadas (vou chamar-lhes assim), pelo que o elevador vai servir a todas. A dúvida aqui é a seguinte – tendo um orçamento total de 30.000,00€ para instalação do elevador, o valor atribuído pelo PIH é referente à permissão dessa ou dessas pessoas elegíveis apenas ou pode ir até 10.000,00€ da despesa total apresentada?**

**R:** Conforme previsto no ponto 9.5. e 9.6 do Aviso os Beneficiários Finais podem apresentar candidaturas referentes a mais do que uma habitação desde que cada uma delas seja habitação permanente de destinatários finais diferentes. Podem ser aceites candidaturas que incluam despesas elegíveis para partes comuns partilhadas com outras candidaturas, desde que sejam iguais os orçamentos de cada candidatura na

parte respeitante àquelas intervenções comuns e sejam claramente identificadas as candidaturas das outras habitações através da respetiva morada e destinatário final. Assim, o Município poderá apresentar uma candidatura por habitação, sendo que, cada candidatura poderá apresentar despesas elegíveis com partes comuns partilhadas com outra candidatura. Nos casos previstos de candidaturas elegíveis partilhadas para as partes comuns, e de acordo com o ponto 9.7, para efeitos de cálculo do financiamento individual, o valor global do orçamento individual a considerar corresponderá ao somatório do orçamento da parte habitacional privada com a quota-parte do orçamento das partes comuns que caiba a essa habitação proporcionalmente à respetiva permilagem.

- **As declarações de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e perante a Segurança Social referem-se ao destinatário final e/ou ao beneficiário final?**

**R:** Conforme previsto no ponto 2.1. do Aviso, são beneficiários finais, as Câmaras Municipais/Municípios (executores física e financeiramente da intervenção), estando ainda previsto no ponto 2.2. que, os Beneficiários finais devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, logo, as declarações referem-se aos beneficiários finais.

- **É considerado fator de exclusão a morada que consta do atestado de incapacidade não ser a mesma a que se refere a habitação onde se vai propor intervir, uma vez que o contrato de arrendamento é posterior a esse atestado?**

**R:** Não. O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso é um documento com função multiuso, que atesta o grau de incapacidade, e válido dentro do prazo mencionado no mesmo.

Ora, de acordo com a alínea b) do ponto 9.4. do Aviso PIH, o formulário de candidatura deve ser acompanhado obrigatoriamente de vários documentos que se podem complementar entre si.

Entre os documentos elencados é indicada a Certidão de domicílio fiscal do destinatário final referente à habitação a intervir emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, certificando-se desta forma que a pessoa com deficiência, possuidor do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, têm a mesma identificação, isto é, refere-se à mesma pessoa.

- **O certificado de constituição do agregado familiar, no caso do Município ser proprietário, poderá ser substituído por declaração emitida pelo mesmo (é o proprietário e sabe quem constitui o**

**agregado familiar ou pela apresentação do contrato de arrendamento apoiado onde constam os elementos que constituem o agregado)?**

**R:** Não. Por força do previsto na alínea xi) da alínea b) do ponto 9.4, o certificado de constituição de agregado familiar deve ser junto ao processo quando a pessoa com deficiência não for o proprietário ou arrendatário, pelo que, não pode o certificado ser substituído por declaração emitida pelo Município, devendo ser solicitado o certificado de constituição do agregado familiar a partir do Portal da Finanças, na opção “Consultar Agregado Familiar”:

<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/dadosagregadoirs/agregadofamiliar/consultar>

- **O certificado de constituição do agregado familiar (quando a pessoa com deficiência não é a proprietária ou arrendatária) solicitado no ponto 9.4 b) xi, refere-se ao certificado que se obtém junto da Junta de Freguesia?**

**R:** Não. Refere-se ao documento que pode ser obtido a partir do Portal da Finanças na opção “Consultar Agregado Familiar”: <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/dadosagregadoirs/agregadofamiliar/consultar>

Não obstante, verificando-se que existem casos em que não há informação no site das finanças sobre o agregado familiar de possíveis destinatários finais, considera-se, desde que devidamente justificado, de aceitar um certificado emitido pelas juntas de freguesia de composição do agregado familiar.

#### **Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final**

- **O orçamento deve estar em nome do destinatário final ou em nome da Câmara Municipal?**

**R:** Considerando que os Beneficiários Finais são executores físico/financeiros da intervenção, os orçamentos devem estar em nome da Câmara Municipal.

- **No caso de intervenção em habitação de particulares, quem recebe o apoio financeiro, é sempre o município, não chega aos particulares (como destinatário final)?**

**R:** Sim. O beneficiário final executa as intervenções e é reembolsado diretamente pelo INR, I.P. da despesa aprovada e executada em candidatura, não existindo apoio financeiro direto ao destinatário final.

- **Relativamente à apresentação de despesas, as faturas a apresentar têm de ser discriminadas contendo só com a descrição das despesas elegíveis a financiamento, descritas no Aviso, ou pode conter todas as descrições previstas na empreitada?**

**R:** Podem ser apresentadas faturas que englobem outras despesas sendo que, só é elegível para financiamento, a percentagem que corresponda à despesa relativa à execução dos trabalhos aprovados após a análise da candidatura em causa. As faturas devem discriminar todas as despesas associadas à intervenção, de forma a ser possível calcular de forma clara a despesa elegível.

#### **ERRATA ao Aviso**

- Remoção da alínea b) do 4.1.7, uma vez que o aviso define que os Beneficiários Finais do PIH são apenas os Municípios/Câmaras Municipais, cabendo ao Destinatários Finais fornecerem os documentos necessários para a instrução do processo de candidatura.
- No ponto 11.6.1 onde se lê “No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, e sem prejuízo do disposto no ponto 7.3, (...) Termo de Aceitação” deverá ler-se “No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, (...) Termo de Aceitação.”

#### **Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais**

- **Como posso obter informações e esclarecer dúvidas?**

**R:** Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma PRR-SIGA, por questões de natureza tecnológica, as comunicações para esclarecimentos de dúvidas devem ser endereçadas, via e-mail [inr-pih.prr@inr.mtsss.pt](mailto:inr-pih.prr@inr.mtsss.pt), para o Beneficiário Intermediário (Instituto Nacional para a Reabilitação).

Caso se tratem de questões relacionadas com dificuldade de acesso à plataforma PRR-SIGA, deverão endereçá-las para os e-mail: [prp@recuperarportugal.gov.pt](mailto:prp@recuperarportugal.gov.pt); [info@recuperarportugal.gov.pt](mailto:info@recuperarportugal.gov.pt)

Em alternativa poderão visualizar as sessões de esclarecimentos realizadas, disponíveis no [Canal de YouTube do INR](#).

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar no sítio eletrónico do Instituto Nacional para a Reabilitação.